



Prefeitura de Timbó

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO EM CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, PARA ATENDIMENTO DO QUE DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 397, DE 17 DE MARÇO DE 2011 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 496, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2298 DE 17/03/2011 E, OU SEJA, FORNECIMENTO DO "PRÊMIO EFICIÊNCIA" AO SERVIDOR QUE, NO MÊS DE AFERIÇÃO, NÃO CONTIVER FALTAS E DEMONSTRAR-SE EFICIENTE NOS TERMOS DA LEI/DECRETO.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, através da Secretaria da Fazenda e Administração, representada por sua Secretária Sra. Maria Angélica Faggiani, através do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (localizado na Rua Duque de Caxias nº 56, Centro), CNPJ 05.278.562/0001-15, representado pelo Diretor Presidente, o Sr. Jaime Joel Avendano Jara; através da Fundação Cultural de Timbó (localizada na Rua Sete de Setembro nº 414, Centro), CNPJ nº 03.918.310/0001-88, representada pelo Diretor Presidente Sr. Jorge Revelino Ferreira, através da Fundação Municipal de Esportes (localizado na Rua Julius Scheidemantel s/nº, Centro), CNPJ 86.843.596/0001-07, representado pelo Diretor Presidente Sr. Márcio Elísio e através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó (localizado na Rua Recife, 143, Sala 01 - Centro), CNPJ 14.911.565/0001-35, representado por sua Diretora Administrativa-Financeira, a Sra. Carmelinde Brandt, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.878.237/0001-19, com sede na Rua Vergueiro, nº. 3185, conj. 123, bairro Vila Mariana, cidade de São Paulo/SP, representada por VINICIUS THIAGO GRILLO BRUMATO, brasileiro, casado, CPF nº. 331.642.898-7, RG nº. 34.127.029, residente e domiciliado na Rua Vergueiro, nº. 3185, conj. 123, bairro Vila Mariana, cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2.535, de 08 de novembro de 2011 e demais legislações aplicáveis à espécie e de conformidade com o Edital de Pregão 68/2018 e anexos celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, com exclusividade, pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO, do fornecimento e administração de crédito em cartão alimentação/refeição, para atendimento do que dispõe a lei complementar municipal nº 397, de 17 de março de 2011 e alterações promovidas pela lei complementar municipal nº 496, de 21 de dezembro de 2017, regulamentada pelo decreto municipal nº 2298 de 17/03/2011 e, ou seja, fornecimento do "prêmio eficiência" ao servidor que, no mês de aferição, não contiver faltas e demonstrar-se eficiente nos termos da lei/decreto, tudo em conformidade com os procedimentos operacionais estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência), demais anexos, documentos e neste instrumento.

A **CONTRATADA** fica desde já obrigada a executar o objeto nos exatos moldes, obrigações, responsabilidade, prazos e condições estabelecidas no Edital de Pregão 68/2018, Anexo I (Termo de Referência), demais anexos, documentos, neste instrumento e legislação aplicável a espécie, as quais são



Prefeitura de Timbó

complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado válido, existente e aceito para todos os fins.

O objeto deverá ser executado e cumprirá com as disposições legais e regulamentares já mencionadas, bem como com todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

O objeto abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao seu pleno e total cumprimento e demais responsabilidades, disposições e obrigações editalícias e contratuais, bem como nas formas e condições estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto será total, integral e exclusivamente executado (sem restrições) pela **CONTRATADA**, nas formas, condições, observações, especificações e demais disposições estabelecidas no Edital de Pregão 68/2018, anexos e no presente instrumento, sem prejuízo acerca do cumprimento de todos os serviços, atos, procedimentos que se fizerem necessários ao seu pleno e total cumprimento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional(is) devidamente habilitado(s), capacitado(s), treinado(s), equipado(s) (inclusive no que tange aos itens de proteção individual, quando necessário) e regularmente inscrito(s) junto ao órgão competente (quando necessário).

A **CONTRATADA** fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

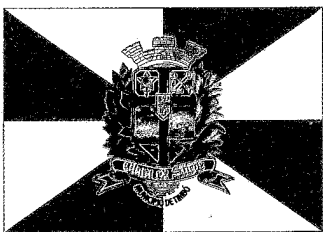
É de plena responsabilidade da **CONTRATADA** a plena execução do objeto e todos os serviços e fornecimentos de mão de obra, pessoal e material necessário, sem prejuízo das demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Pregão 68/2018 anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, tributário, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou terceiro.

A **CONTRATADA** dará pleno e total início da prestação dos serviços objeto do Edital de Pregão nº. 68/2018, Contrato e anexos, a partir da assinatura do presente termo.

A **CONTRATADA** deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de oportunizar e garantir aos servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total deste Contrato é de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), conforme a proposta vencedora da Licitação - Edital de Pregão 68/2018.



Prefeitura de Timbó

A comprovação acerca do integral pagamento do referido valor ao MUNICÍPIO será promovida pela CONTRATADA no momento da assinatura deste instrumento, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades editalícias e contratuais, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo do presente instrumento será de 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado através de termo aditivo, nos exatos moldes e condições definidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie. A partir do início deste contrato fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades e das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das demais responsabilidades constantes do Edital de Pregão 68/2018, anexos e demais documentos, a **CONTRATADA** também fica desde já responsável:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Credenciar-se, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da assinatura do contrato, em no, mínimo 10 estabelecimentos comerciais**, sendo que no mínimo 02 (dois) destes estabelecimentos devem ser, obrigatoriamente, supermercados no município de Timbó;
- f) Estar credenciado em estabelecimentos, no mínimo, de 05 cidades da região do Médio Vale do Itajaí;
- g) Fornecer sem custo ao município, cartões para novos servidores contratados pela municipalidade, sempre que requerido, no prazo máximo de 10 dias consecutivos do recebimento da solicitação;
- h) Disponibilizar os respectivos créditos nos cartões dos servidores, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do relatório repassado pelo Município, através do Departamento de Recursos Humanos, com as informações individuais dos créditos inerentes a cada servidor;
- i) Manter os créditos disponíveis pelo período mínimo de 06 (seis) meses e, não sendo utilizados pelo titular, compromete-se a restituir o valor à administração municipal, no prazo máximo de 30 (trinta dias) consecutivos após o período de disponibilização ao titular;
- j) Estruturar-se e estar preparada para o início dos serviços, objeto contratual, no prazo previsto no contrato;
- k) Manter, durante todo o prazo contratual, o número mínimo estabelecimentos credenciados atribuído na alínea "e", com vistas ao cumprimento regular do contrato;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados ao(s) beneficiário(s) do CARTÃO MAGNÉTICO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, bem assim ao Município CONTRATANTE, pela má qualidade dos serviços prestados;



Prefeitura de Timbó

- m) Manter uma rede de estabelecimentos credenciados que se ajuste às necessidades atuais e futuras dos servidores municipais beneficiados;
- n) Oferecer senhas e respectivos cartões magnéticos, com valores determinados e na proporcionalidade definida permitindo aos portadores cadastrados, o direito da troca por produtos alimentícios e congêneres, em estabelecimentos conveniados;
- o) Fornecer recursos para processamento, gerenciamento e comunicação entre a Contratante e a Contratada;
- p) Dispor em período integral de sistema de consulta de saldo, além do fornecimento de saldo através do sistema, após cada ato de compra, nos terminais dos estabelecimentos conveniados;
- q) Manter soluções tecnológicas que atendam a todo o tipo de estabelecimento que esteja apto a integrar a rede de fornecimento de gêneros alimentícios no Município, independente das condições tecnológicas existentes, facilitando a conectividade com a empresa, tais como: Operação via URA, venda através de máquina manual; POS, através de máquina eletrônica; Via internet; TEF discado e dedicado; Via telefônica, entre outros;
- r) Oferecer estabelecimentos credenciados que obedeçam, rigorosamente, aos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias;
- s) Fornecer os cartões, com as respectivas senhas, embalados nas quantidades requeridas diretamente no Departamento de Recursos Humanos - localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC, CEP 89120-000, sem quaisquer custos adicionais;
- t) No caso de troca de cartão magnético alimentação/refeição inicialmente oferecido pela Contratada por novos, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, ou ainda, se a Contratada ou seus credenciados adotarem outros meios tecnologicamente adequados para a prestação dos serviços, os custos não serão repassados para o Contratante;
- u) O cartão magnético alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados pela Contratada sem quaisquer condições ou acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;
- v) Manter-se devidamente cadastrada junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador do Governo Federal;
- w) Fornecer, no prazo estabelecido na letra "f" acima, relação fidedigna, atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo razão social, nome fantasia, endereço e telefone, que poderá ser atualizada mensalmente ou quando solicitada pela Contratante, quando houver aumento de demanda, devidamente justificado;
- x) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- y) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- z) Em comunicar previamente a secretaria responsável, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução deste instrumento (por escrito).



Prefeitura de Timbó

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das demais obrigações constantes do Edital de Pregão 68/2018 e anexos, compete também ao **MUNICÍPIO**:

- a) Aplicar à **CONTRATADA** a(s) sanção(ões)/penalidade(s) e/ou rescindir o contrato, quando for o caso;
- b) Prestar à **CONTRATADA** as informações solicitadas e que se fizerem necessárias à execução deste instrumento;
- c) Notificar por escrito a **CONTRATADA** quanto à aplicação de sanção/penalidade;
- d) Autorizar o uso de um espaço físico para instalação de posto de atendimento exclusivo para os servidores públicos municipais, nos moldes da legislação aplicável a espécie.
- e) Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime o proponente vencedor, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

A **CONTRATADA** executará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO**.

O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, arcando a **CONTRATADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento, inclusive com relação aos seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, dentre outros, não podendo ensejar ou atribuir ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

No caso de descumprimento de quaisquer condições editalícias e/ou contratuais e/ou anexos e/ou demais documentos, sujeita a **CONTRATADA** a aplicação das sanções administrativas previstas no item 11 do Edital de Pregão 68/2018, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso no início e/ou entrega do objeto;
- c) Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato e edital, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura de Timbó

As sanções, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além das demais condições estabelecidas no Edital de Pregão nº. 68/2018, a rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e demais da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições constantes do artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93 com as consequências previstas na CLÁUSULA OITAVA.

Constituem também motivos para rescisão do Contrato, as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 (em especial as do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **MUNICÍPIO**, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o **MUNICÍPIO** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Pregão Presencial nº 68/2018 - PMT



Prefeitura de Timbó

b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo do **MUNICÍPIO**). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 08 (oito) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Timbó/SC, 26 de julho de 2018.

MUNICÍPIO


MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

CONTRATADA


VINICIUS THIAGO GRILLO BRUMATO

MÁRCIO ELÍSIO

Diretor Presidente FME

JORGE REVELINO FERREIRA

Diretor Presidente FCT

JAIME JOEL AVENDANO JARA

Diretor Presidente SAMAE

CARMELINDE BRANDT

Diretora Administrativa Financeira TIMBOPREV

TESTEMUNHA

Nome: *Rose May Calcanale*
CPF.: *040.499.169-64*

TESTEMUNHA

Nome: *Rose-Maria Draeger da Silva*
CPF.:
Rose-Maria Draeger da Silva
Aux. Serv. Administrativos

Matrícula: 404134584